



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO N. 1676/2015

Altera, em parte, a Resolução n. 577, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre a administração dos fóruns e a Resolução TRE-MT n. 858, de 11 de novembro de 2011, que fixa as competências relativas aos pleitos municipais e gerais nos municípios com mais de uma Zona Eleitoral e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, incisos IX e LI, de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE-MT n. 858, de 11 de novembro de 2011, que fixa as competências relativas à consecução de pleitos municipais e gerais nos municípios dotados de mais de uma Zona Eleitoral, e na Resolução TRE-MT n. 577, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre a administração dos Fóruns Eleitorais;

CONSIDERANDO a recomposição das Zonas Eleitorais aprovadas no Processo n. 1776-35.2014.6.11.0000 - Classe "CZER", em especial o contido nas Resoluções n. 1.638/2015 e 1.666/2015:

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, em parte, a Resolução TRE-MT n. 577, de 31 de maio de 2007 e a Resolução TRE-MT n. 858, de 11 de novembro de 2011.

Art. 2º A Resolução TRE-MT n. 577, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16. O Fórum Eleitoral de Rondonópolis é integrado pela 2ª ZE, 10ª ZE, 45ª ZE, 46ª ZE e pela Central de Atendimento ao Eleitor.

.....

CAPÍTULO IV-A

DO FÓRUM ELEITORAL DE SORRISO

Art. 23-A. O Fórum Eleitoral de Sorriso é integrado pela 36ªZE, 43ªZE e pela Central de Atendimento ao Eleitor.

Art. 23-B. Ao Fórum Eleitoral de Sorriso incumbe proceder ao planejamento, à coordenação, à orientação, à direção e ao controle das atividades administrativas comuns, ressalvadas as internas e exclusivas de cada Zona Eleitoral.

DA DIRETORIA E DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 23-C. O Fórum Eleitoral de Sorriso será gerido administrativamente pela 43ªZE, sendo o seu Juiz Eleitoral designado, concomitantemente, Juiz Diretor do Fórum de Sorriso.

§ 1º. A designação do Diretor do Fórum Eleitoral de Sorriso vigorará pelo prazo que durar a nomeação como Juiz Eleitoral da 43ªZE.

§ 2º. A designação do Diretor do Fórum Eleitoral de Sorriso poderá ser revogada, substituindo-se seu Diretor por ato do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 23-D. Compete ao Juiz-Diretor de Fórum Eleitoral de Sorriso:

I- orientar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas comuns desenvolvidas no Fórum Eleitoral e na Central de Atendimento ao Eleitor;

II - baixar portarias, ordens de serviços, instruções normativas, subscrever expedientes da Diretoria do Fórum e da Central de Atendimento ao Eleitor e outros que forem de sua competência ou delegados pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral;

III - baixar regulamentação quanto à segurança, à limpeza e ao acesso do público ao edifício-sede, bem como em relação ao uso das áreas comuns;

IV - baixar medidas concernentes à organização e à manutenção do prédio e dos equipamentos do Fórum e Central de Atendimento ao Eleitor;

V - prover junto ao Tribunal Regional Eleitoral e nos limites de sua competência, os meios necessários para o funcionamento dos Cartórios Eleitorais, bem como medidas concernentes ao funcionamento, organização e manutenção dos equipamentos da Central de Atendimento ao Eleitor, e demais unidades que compõem o Fórum Eleitoral;

VI - propor ao Tribunal Regional Eleitoral a designação de servidores para prestar serviços na Diretoria do Fórum, inclusive com indicação de requisições, com vistas a atender à demanda de atividades da referida unidade;

VII - realizar inspeção predial para verificar as condições gerais de manutenção da construção;

VIII - convocar reuniões com a participação dos Juízes Eleitorais para discutir assuntos administrativos relacionados ao Fórum Eleitoral e Central de Atendimento;

IX - promover a apuração de qualquer irregularidade verificada no âmbito do Fórum Eleitoral e Central de Atendimento, tomando as providências necessárias ao saneamento;

X - exercer quaisquer outras atividades decorrentes do exercício do cargo, ou que lhes sejam determinadas pelo Tribunal Regional Eleitoral;

Art. 23-E. O Chefe de Cartório da 43ª Zona Eleitoral ficará responsável por auxiliar os trabalhos do Fórum Eleitoral.

§1º O Tribunal Regional Eleitoral poderá disponibilizar servidor para auxiliar o Juiz-Diretor do Fórum Eleitoral.

§2º Compete ao Auxiliar do Juiz-Diretor do Fórum Eleitoral de Sorriso:

I - controlar a frequência dos servidores lotados na Diretoria do Fórum Eleitoral;

II - gerenciar as atividades administrativas, incluindo a solicitação de bom funcionamento do Fórum Eleitoral Central de Atendimento ao Eleitor;

III - controlar a entrada e saída de documentos encaminhados à Diretoria do Fórum Eleitoral;

IV - relacionar-se com as demais unidades administrativas do Fórum Eleitoral, no encaminhamento de assuntos do interesse da Justiça Eleitoral;

V - administrar a aplicação de suprimento de fundos na manutenção das atividades do Fórum, dos Cartórios Eleitorais, e Central de Atendimento ao Eleitor;

VI - gerir a utilização dos veículos oficiais colocados à disposição do Fórum Eleitoral, para atender além dos trabalhos desenvolvidos no Fórum Eleitoral, os trabalhos desenvolvidos nas Zonas Eleitorais e Central de Atendimento, adotando medidas de controle, fiscalização e concessão, considerando, para tanto, o volume de trabalho acometido a cada unidade;

VII - controlar e atestar a utilização das linhas telefônicas instaladas na Diretoria do Fórum;

VIII - controlar e atestar, conjuntamente com o servidor previamente designado como responsável pela Central, a utilização das linhas telefônicas instaladas na Central de Atendimento;

IX - gerenciar junto aos Cartórios Eleitorais, no caso de falta de algum servidor lotado na Central de Atendimento, a substituição imediata do mesmo, na hipótese de grande demanda no atendimento;

X - auxiliar o Juiz-Diretor nas demais atividades administrativas do Fórum Eleitoral.

Art. 23-F. Compete à 43ª Zona Eleitoral a responsabilidade pela distribuição dos inquéritos policiais, cartas precatórias, ações penais, bem como os demais feitos cuja competência não esteja normatizada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Parágrafo único. As regras de distribuição, previstas em resolução específica, fixarão diretrizes gerais para todos os Juízos e Cartórios Eleitorais do Estado de Mato Grosso.

DO REGISTRO DE DADOS DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO MUNICIPAL DOS PARTIDOS POLÍTICOS DE SORRISO

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO MUNICIPAL DOS PARTIDOS POLÍTICOS DE SORRISO

DA EXECUÇÃO FISCAL

Art. 23-G. Compete à 36ª Zona Eleitoral manter atualizados os dados concernentes aos órgãos de direção Municipal dos Partidos Políticos de Sorriso, competindo ao Chefe de Cartório, ou sob sua coordenação:

I - proceder ao cadastramento e ao fornecimento de senha de acesso ao filiaweb para o dirigente partidário ou às pessoas indicadas pelo respectivo representante legal do partido, para fins de gerenciamento da lista de filiados;

II - efetuar diligências que visem o colhimento dos dados dos órgãos de direção municipal dos Partidos Políticos de Sorriso, bem como a localização de suas sedes e diretores;

III - solicitar aos órgãos de direção municipal dos Partidos Políticos de Sorriso a imediata comunicação de qualquer alteração em seus dados e anotações;

IV - comunicar aos órgãos de direção municipal as orientações advindas do TRE/MT, de interesse comum às Zonas Eleitorais de Sorriso.

Art. 23-H. Compete à 36ª Zona Eleitoral processar e julgar:

I - as contas anuais apresentadas pelos órgãos de direção municipal dos Partidos Políticos de Sorriso.

II - as execuções fiscais do município de Sorriso "

Art. 3º A Resolução TRE-MT n. 858, de 11 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.12. No município de Rondonópolis, as competências relativas à consecução das Eleições Municipais de 2016 serão distribuídas da seguinte forma:

I - O Juízo da 2ª Zona Eleitoral será competente para processar os registros das pesquisas eleitorais e conhecer e julgar suas impugnações.

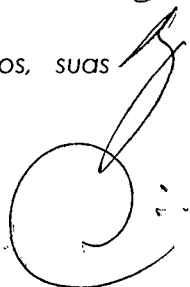
II - O Juízo da 10ª Zona Eleitoral será competente para:

a) conhecer e julgar as reclamações sobre a localização dos comícios e os feitos relativos à propaganda eleitoral em geral, bem ainda a execução dos atos administrativos a ela pertinentes, incluindo o exercício do poder de polícia;

b) distribuir o horário eleitoral gratuito e elaborar o plano de mídia.

III - o Juízo da 45ª Zona Eleitoral será competente para:

a) conhecer e julgar os pedidos de registro de candidatos, suas impugnações e arguições de inelegibilidade;



b) realizar a cerimônia de verificação de dados e fotos dos candidatos de Rondonópolis, após o fechamento do Sistema de Registro de Candidatura;

c) conhecer e julgar as reclamações e representações que tiverem por objetivo a perda do registro ou do diploma: Lei n. 9.504/1997, artigos 30-A, 41-A, 45, Inciso VI, 73 e 77 e Lei Complementar n. 64/1990, Ação de Investigação Judicial Eleitoral;

IV - o Juízo 46ª Zona Eleitoral será competente para conhecer e julgar as prestações de contas de campanha e executar os atos administrativos a elas relacionados.

Art. 13. As competências fixadas no artigo anterior para as Eleições de 2016 serão redistribuídas para as Eleições de 2020, e as fixadas nessas últimas serão redistribuídas para o pleito municipal subsequente, e assim sucessivamente, observando-se, rigorosamente, o seguinte sistema de rodízio:

.....
Art. 15. No município de Rondonópolis, as competências relativas à consecução das Eleições Gerais de 2018 serão distribuídas da seguinte forma:

I - o Juízo da 10ª Zona Eleitoral será responsável pela coordenação do fechamento do Cadastro Nacional de Eleitores;

II - o Juízo da 45ª Zona Eleitoral será responsável pela organização e exercício do poder de polícia em relação à propaganda eleitoral em geral, bem como por dispor sobre a localização de comícios;

III - o Juízo da 46ª Zona Eleitoral será responsável por executar os atos previstos na Lei n.º 6.091, de 15 de agosto de 1974 - que dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes em zonas rurais.

Art. 16. As competências fixadas no artigo anterior para as Eleições de 2018 serão redistribuídas para as Eleições de 2022, e as fixadas nessas últimas serão redistribuídas para as eleições gerais subseqüentes, e assim sucessivamente, observando-se, rigorosamente, o seguinte sistema de rodízio:

I - o Juízo Eleitoral de numeração imediatamente superior exercerá, sempre, as competências que houverem sido fixadas, nas Eleições Gerais anteriores, para o Juízo Eleitoral de numeração imediatamente inferior;

II - o Juízo da 02ª Zona Eleitoral exercerá, sempre, as competências que houverem sido fixadas, nas Eleições Gerais anteriores, para o Juízo da 46ª Zona Eleitoral.

SEÇÃO IV-A

DO MUNICÍPIO DE SORRISO

Art. 26-A. no município de Sorriso, as competências relativas à consecução das Eleições Municipais de 2016 serão distribuídas da seguinte forma:

I - o Juízo da 36ª Zona Eleitoral será competente para:

a) conhecer e julgar os pedidos de registro de candidatos, suas impugnações e arguições de inelegibilidade;

b) realizar a cerimônia de verificação de dados e fotos dos candidatos de Sorriso, após o fechamento do Sistema de Registro de Candidatura;

c) conhecer e julgar as reclamações e representações que tiverem por objetivo a perda do registro ou do diploma: Lei nº 9.504/1997, artigos 30-A, 41-A, 45, Inciso VI, 73 e 77 e Lei Complementar nº 64/1990, Ação de Investigação Judicial Eleitoral;

d) processar os registros das pesquisas eleitorais e conhecer e julgar suas impugnações.

II - o Juízo da 43ª Zona Eleitoral será competente para:

a) conhecer e julgar as reclamações sobre a localização dos comícios e os feitos relativos à propaganda eleitoral em geral, bem ainda a execução dos atos administrativos a ela pertinentes, incluindo o exercício do poder de polícia;

b) distribuir o horário eleitoral gratuito e elaborar o plano de mídia, bem como conhecer e julgar os pedidos de respostas relativos à propaganda no rádio e na televisão;

c) conhecer e julgar as prestações de contas de campanha e executar os atos administrativos a elas relacionados;

d) realizar os atos previstos na Lei n. 6.091, de 15 de agosto de 1974, que dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes em zonas rurais.

Art. 26-B. As competências fixadas no artigo anterior para as Eleições de 2016 serão redistribuídas para as Eleições de 2020, e as fixadas nessas últimas serão redistribuídas para o pleito municipal subsequente, e assim sucessivamente, observando-se, rigorosamente, sistema de rodízio em que um juízo exerça, sempre, as competências que houverem sido fixadas, no pleito municipal anterior, para o outro.

Art. 26-C. Nas Eleições de 2016, e em todos os pleitos municipais subsequentes realizados em Sorriso, serão competentes:

I - o Juízo da 36ª Zona Eleitoral pela:

a) apuração e totalização dos votos, proclamação do resultado das eleições e diplomação dos eleitos;

b) conhecimento e julgamento das ações de impugnação de mandato eletivo (CF, art. 14, § 10);

c) processamento dos recursos contra expedição de diploma (CE, art. 262).

II - O Juízo da 43ª Zona Eleitoral pela coordenação do fechamento do cadastro nacional de eleitores.

Art. 26-D. No município de Sorriso, as competências relativas à consecução das Eleições Gerais de 2018 serão distribuídas da seguinte forma:

I - o Juízo da 43ª Zona Eleitoral será responsável pela execução dos atos previstos na Lei n. 6.091, de 15 de agosto de 1974, que dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes em zonas rurais;

II - o Juízo da 36ª Zona Eleitoral será responsável pela organização e exercício do poder de polícia em relação à propaganda eleitoral em geral, bem como por dispor sobre a localização de comícios.

Art. 26-E. As competências fixadas no artigo anterior para as Eleições de 2018 serão redistribuídas para as Eleições de 2022, e as fixadas nessas últimas serão redistribuídas para as Eleições Gerais subsequentes, e assim sucessivamente, observando-se, rigorosamente, sistema de rodízio em que um juízo exerça, sempre, as competências que houverem sido fixadas, nas Eleições Gerais anteriores, para o outro.

Art. 26-F. Nas Eleições de 2018, e em todos os pleitos gerais subsequentes em Sorriso, o Juízo da 43ª Zona Eleitoral será competente pela coordenação do fechamento do Cadastro Nacional de Eleitores."

Art. 4º Revogam-se as disposições contidas no art. 15 da Resolução 627/2010 e nas alíneas "c" do inciso I do art. 2º, "c" do inciso I do art. 7º, "c" do inciso I do art. 12, "c" do inciso I do art. 17 e "c" do inciso I do art. 22 da Resolução 858/2011.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigência após a efetiva instalação da sede da 2ª Zona Eleitoral e da 36ª Zona Eleitoral.

Art. 6º Republicuem-se as Resoluções n. 577, de 31 de maio de 2007 e n. 858, de 11 de novembro de 2011, de forma consolidada.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2015.


Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
Presidente


Desembargador **LUÍZ FERREIRA DA SILVA**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Doutor **LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO**
Juiz-Membro


Doutor **FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN**
Juiz-Membro

R.G.
Ricardo

Doutor **RICARDO GOMES DE ALMEIDA**
Juiz-Membro

Doutor **PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ**
Juiz-Membro

Doutor **RODRIGO ROBERTO CURVO**
Juiz-Membro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PROCESSO: 177635/2014 – CZER

RELATOR: Des. Luiz Ferreira da Silva

RELATÓRIO

Des. Luiz Ferreira da Silva (Relator)

Trata-se de proposição da Coordenadoria da Corregedoria deste Tribunal com vista à alteração das Resoluções n. 577, de 31 de maio de 2007 e 858, de 11 de novembro de 2011, que versam, respectivamente, sobre a administração dos Fóruns Eleitorais e fixa as competências relativas à consecução das eleições municipais e gerais nos Municípios de Sorriso e Rondonópolis.

Encontra-se disponível no sistema *ipleno* a minuta do normativo sobre as alterações dos dispositivos das citadas Resoluções.

É o sucinto relatório.

VOTO

Des. Luiz Ferreira da Silva (Relator)

A minuta do normativo que ora é apresentada a Vossas Excelências é consecutória da Resolução TRE-MT n. 1638, que, no seu art. 9º estabeleceu o dia 18 de dezembro de 2015, como prazo final para implementação do remanejamento e recomposição das Zonas Eleitorais ali relacionadas.

Com efeito, após a efetiva inauguração da 36ª Zona Eleitoral no Município de Sorriso, que passará a contar com duas Zonas Eleitorais; e após a instalação da 2ª Zona Eleitoral em Rondonópolis, cujo município será integrado com quatro Zonas Eleitorais, há necessidade de proceder à divisão das competências ordinárias e eleitorais naqueles municípios.

Por essa razão, são imperativas as seguintes alterações nos dispositivos das Resoluções n. 577/2007 e 858/2011:

- 1) alteração da redação do art. 16 da Resolução n. 577/2007, a fim de constar a 2ª Zona Eleitoral como integrante do Fórum Eleitoral de Rondonópolis;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- 2) inclusão dos arts. 23-A ao 23-H à Resolução n. 577/2007, regulamentando o funcionamento do Fórum Eleitoral de Sorriso, com divisão das competências ordinárias, tais como: diretoria, distribuição de processos, registros de dados dos órgãos de direção municipal dos partidos políticos, apreciação dos feitos sobre execução fiscal e julgamento dos processos de prestação de contas dos órgãos de direção municipal dos partidos políticos daquela municipalidade;
- 3) alteração da redação do art. 12 da Resolução n. 858/2011, a fim de distribuir as competências relativas às eleições de 2016 entre as quatro Zonas Eleitorais que compõem o Fórum Eleitoral de Rondonópolis;
- 4) alteração da redação do art. 13 da Resolução n. 858/2011 para incluir a 2ª Zona Eleitoral de Rondonópolis na regra de rodízio das competências fixadas para as eleições municipais subsequentes;
- 5) Alteração da redação dos arts. 15 e 16 da Resolução n. 858/2011 para fixação das competências para as Eleições Gerais de 2018 do Município de Rondonópolis e disciplinamento do sistema de rodízio entre as Zonas Eleitorais, daquela municipalidade;
- 6) inclusão da Seção IV-A na Resolução n. 858/2011 para disciplinar as competências para as eleições municipais e gerais no Município de Sorriso; bem como as disposições sobre o rodízio de competência entre as duas Zonas Eleitorais daquela municipalidade;
- 7) revogação do art. 15 da Resolução n. 627/2010, cujo texto determina: *"até que a sede da 32ª Zona Eleitoral esteja instalada no mesmo edifício que abriga a sede da 22ª Zona Eleitoral, ficam suspensas a eficácia dos artigos 1º ao 5º."*

Isso porque, referida norma destacada no item 7 do parágrafo anterior, versa sobre a Diretoria do Fórum Eleitoral de Sinop e não há razão para suspender a eficácia desses artigos, pois, a exemplo de Várzea Grande e Rondonópolis, as Zonas Eleitorais estão localizadas em endereços diferentes, porém a Diretoria do Fórum gerencia as Centrais de Atendimento ao Eleitor, tudo com a participação de servidores das Zonas Eleitorais que integram o Fórum Eleitoral.

Impende pontuar, por oportuno, que em razão de o sistema *i-pleno* emitir apenas uma resolução por sessão de julgamento em um mesmo processo, esclareço que a divisão da circunscrição eleitoral nos municípios de Sorriso e Rondonópolis, localidades que receberam mais uma zona, será objeto de nova regulamentação nas próximas sessões plenárias.

Diante do exposto, a fim de adequar as competências ordinárias dos Juízes Eleitorais, Fóruns Eleitorais, Centrais de Atendimento ao Eleitor e competências relativas às eleições gerais e municipais dos Municípios de Sorriso e Rondonópolis, devido ao remanejamento de zonas e municípios recentemente aprovado por este Sodalício, submeto a Vossas Excelências a presente minuta de resolução, pugnando por sua aprovação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

É como voto.

Dr. Lídio Modesto Silva Filho; Dr. Flávio Alexandre Martins Bertin; Dr. Ricardo Gomes de Almeida; Dr. Paulo César Alves Sodré; Dr. Rodrigo Roberto Curvo.

TODOS: com o relator.

Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas (Presidente)

O Tribunal, por unanimidade, alterou em parte a Resolução Nº 577, de 31/05/07.